

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo 2.ª Secção de Lisboa, no dia 29 de Junho de 2009, pelas 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mário Lopes Cardoso, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 129078018 Endereço: Rua de S. Bento, N.º 520, 1.º, Lisboa, 1250-221 Lisboa, número de identificação fiscal rectificado por despacho de 07 de Setembro de 2009, uma vez que o inicialmente indicado pelo requerente se encontrava incorrecto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 2.º Esq., 1500-001 Lisboa, com o número de identificação fiscal 126639027.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, ficando sem efeito o dia 10 de Setembro de 2009, pelas 10 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Bernardo*.

302308884

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7317/2009

Processo: 303/09.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Neogrupos Artes Gráficas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Neogrupos Artes Gráficas, L.ª, NIF 501668918, Endereço: Rua Mariana de Andrade, Lote 34, R/c, Garagem, Pinhal de Frades, Arrentela, 2840 Seixal

Administrador de Insolvência: Mário Daniel Martins Ferreira Ale-
mão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104
Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302331417

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7318/2009

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 49/04.4TYLSB-M**

Liquidatário Judicial: Maria Teresa Martins Reves

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Mec — Fábrica de Aparelhagem Industrial, L.ª, número de identificação fiscal 500188920, Endereço: Quinta de Santa Rocha, 2685-000 Santa Iria Azóia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302299359

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7319/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 379/09.9TYLSB**

Requerente: Eurogest R — Serviços de Gestão e Reorganização, L.ª
Insolvente: Prodinco — Promoção Desenvolvimento Industrial Co-
mercial, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Prodinco — Promoção Desenvolvimento Industrial Comercial, L.ª, número de identificação fiscal 501224130, Endereço: R. de Arroios, 57 — 1.º, 1150-053 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Henrique de Figueiredo Pereira Montoya, número de identificação fiscal 128488182, bilhete de identidade n.º 113787, Endereço: R. Domingos Sequeira, Lote 3 A — 3.º Dto., 2765-525 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: R. Beatriz Costa, 1-1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.